

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PARACAMBI – RJ

Processo nº: 0009713-76.2020.8.19.0039

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO OURENSE**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o vigésimo quarto relatório circunstanciado do feito, desde a manifestação da AJ de **fls. 10.889/11.037**, com a juntada do relatório de atividades das recuperandas relativo aos meses de setembro e outubro de 2024, expondo, a partir deste, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 10.889/11.037** - Manifestação da Administração Judicial apresentando o 23º relatório circunstanciado do feito, bem como o relatório de atividades das recuperandas relativo ao mês de agosto de 2024.
2. **Fls. 11.038** – Certidão de intimação.
3. **Fls. 11.040/11.041** – Petição de LUIS ALBERTO VENTURA JUNIOR requerendo a anotação de seu crédito no quadro geral de credores conforme sentença proferida no incidente de nº 0002523-28.2021.8.19.0039.
4. **Fls. 11.043/11.045** – Resposta do ofício nº 1430/2023/OF, expedido à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, informando ciência do endereço declinado para entrega de correspondências e encomendas destinadas às recuperandas.
5. **Fls. 11.047/11.048** - Despacho instando a AJ para que se manifeste sobre o pedido de fls. 11.040/11.041.

CONCLUSÕES

Em cumprimento ao r. despacho de **fls. 11.047/11.048**, a Administração Judicial assinala que já promoveu a anotação no quadro geral de credores do crédito reconhecido no incidente processual de nº 0002523-28.2021.8.19.0039, vide QGC que segue anexo.

Ademais, a AJ promove a juntada do relatório de atividades das recuperandas relativo aos meses de setembro e outubro de 2024, bem como transcreve abaixo as considerações expendidas nos relatórios de **fls. 10.598/10.812** e de **fls. 10.889/11.037**, nos quais constam importantes providências para o avanço do feito.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial reitera as derradeiras manifestações e opina a Vossa Excelência:

- a) **Pelo acolhimento do pedido das recuperandas de fls. 9.563/9.573, para que seja determinada a intimação Caixa Econômica Federal a fim de que efetue a retirada dos apontamentos junto ao SCPC, haja vista que tais débitos se encontram sujeitos à recuperação judicial, por força do art. 49 da Lei nº 11.101/2005;**
- b) **Pelo acolhimento do pedido das recuperandas de fls. 10.224/10.231, eis que o crédito em questão está sujeito ao plano de recuperação judicial, por subsunção ao art. 49 da LREF e à tese firmada pelo Eg. STJ no julgamento do Tema Repetitivo nº 1.051;**
- c) **Pela intimação das recuperandas para que:**
 - i. **Se manifestem sobre a sub-rogação noticiada às fls. 9.983/10.037;**

- ii. Informem e demonstrem, de maneira fundamentada, se os recursos bloqueados nos autos da Execução Fiscal nº 5014382-46.2021.4.02.5120, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de São João de Meriti, são essenciais ao prosseguimento da atividade empresária, indicando, por conseguinte, bens em substituição, a fim de viabilizar a expedição da resposta ao ofício de fls. 10.590/10.596.
- d) Pela intimação do cedente (fls. 10.537/10.539)¹ e da cessionária (fls. 10.545/10.556)² para que aditem o instrumento de cessão, aportando a subscrição das recuperandas (art. 290 do CC), e da cedente, por meio de pessoa natural com poderes de administração (art. 997, VI, do CC);
- e) Pela intimação das recuperandas, dos credores e de eventuais interessados para que se manifestem sobre a possibilidade de encerramento do feito recuperacional, ante o transcurso do biênio de supervisão judicial disposto no art. 61 da LRF, sem prejuízo da continuidade da persecução dos créditos pelas vias ordinárias de execução, na forma dos artigos 62 e 94, III, “g”, da LRF.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Ourense

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564

¹ Representado pelo Dr. Gustavo Feres Paixão, inscrito na OAB/RJ Nº 95.502.

² Representada pelo Dr. Ricardo da Conceição Silveira, inscrito na OAB/RJ nº 181.895.